CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.0910/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico inscrita no CNPJ nº 30.461.884/0001-42, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, Portadora do CPF nº 121.060.113-34, nomeada pelo Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CON_ASS - CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.321.752/0001-66, com sede na Travessa Cônego Agostinho, 323, Bairro Centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - CE, neste ato representado por Laudelina Maria Rocha, portador do CPF nº 437.161.133-87, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL COM APLICAÇÃO DE SOLUÇÕES MODERNAS, CRIATIVAS E INTELIGENTES, OBJETIVANDO ESTABILIZAR AS RECEITAS PRÓPRIAS, COM O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL URBANO NA PLATAFORMA WEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: CON_ASS - CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.321.752/0001-66
ENDEREÇO: Travessa Cônego Agostinho, 323, Bairro Centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - CE
REPRESENTANTE: Laudelina Maria Rocha, portador do CPF nº 437.161.133-87
E-MAIL: contato@conasscartografia.com.br **TEL.:** (85) 99806-7191

LOTE I
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Levantamento Aerofotogramétrico para obtenção de fotografias aéreas coloridas com resolução espacial de 10 cm ou melhor, utilizando RPA´s.	Km²	43	R$ 2.650,00	R$ 113.950,00
02	Elaboração da Base cartográfica Digital e Planta de Referência Cadastral.	Serviço	1	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

03	Implantação de Solução de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Urbano na plataforma WEB.	Serviço	1	R$ 158.000,00	R$ 158.000,00
04	Treinamento e Qualificação Técnica dos Servidores Municipais para utilização da Solução de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Urbano na plataforma WEB.	Mês	1	R$ 25.050,00	R$ 25.050,00
05	Estudo de viabilidade para redefinição do Limite do Perímetro Urbano e criação de distristos, considerando a Lei Municipal N° 039/2021.	Mês	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
06	Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário através de sistema móvel de coleta de dados e Módulo Integrado de Gestão Cadastral na Plataforma WEB.	Unidades Imobiliárias	25.000	R$ 27.00	R$ 675.000,00
07	Capacitação/Transferência de conhecimento.	Serviço	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 1.097.000,00 (um milhão noventa e sete mil).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses 09/10/2024 a 08/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.097.000,00 (um milhão noventa e sete mil).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência,

negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária:

13.1.2. Fonte de Recursos:
13.1.3. Programa de Trabalho:
13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 09 de Outubro de 2024.

Maria Teresa de Jesus Andrade Portela
Secretária Mun. de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LAUDENIRA MARIA ROCHA
Data: 09/10/2024 17:55:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CON_ASS - CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 08.321.752/0001-66
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE PMT, TA. 001/2024 DO CONTRATO Nº 062/2024. VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 28.796.562/0001-02. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. O objeto do presente Termo tem por objetivo aditar valor conforme CLAUSULA SEGUNDA REFERENTE a contratação de empresa de engenharia civil para execução de CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE, Contrato de Repasse nº 887574, Operação 1063988-64, Ministério do Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao Processo nº 063/2024 e Pregão Eletrônico 012/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR. Fica aditado o contrato, com o valor do acréscimo de 7,19% ou seja R$ 55.981,13 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) perfazendo um valor global de R$ 834.557,97 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos). Conforme planilhas anexas. Washington Ângelo de Araújo, Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 042/2024; Processo nº 042/2024; Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Contratado: Luanna Sobrinho Moura, CNPJ: 32.917.343/0001-01. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes para atender o município de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Valor: R$ 1.601.651,94 (um milhão seiscentos e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME/ FUNDEB/ FMS / FMAS / ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 09 de outubro de 2024. Vigência: 09 de outubro de 2024 a 08 de outubro de 2025. Caldeirão Grande do Piauí - PI, 09 de outubro de 2024. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024

A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 042/2024, procedimento nº 014/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP, em favor da empresa primeira colocada Luanna Sobrinho Moura, CNPJ: 32.917.343/0001-01, com o preço total de R$ 1.601.651,94 (um milhão seiscentos e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 9 de outubro de 2024.
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0910/2024. FUN. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada na elaboração e implantação de projeto de modernização da gestão territorial com aplicação de soluções modernas, criativas e inteligentes, objetivando estabilizar as receitas próprias, com o fornecimento de uma solução de gestão e fiscalização do espaço territorial urbano na plataforma web, para atender as necessidades da prefeitura do município de campo maior - pi. contratada: con_ass - cartografia e serviços ltda, inscrita no CNPJ nº 08.321.752/0001-66. Valor Total Do Cont: R$ 1.097.000,00 (um milhão noventa e sete mil). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. DATA HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2024. Data de ass. Do contrato: 09/10/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa CON_ASS - CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.321.752/0001-66, neste ato representado pela Sra. Laudelina Maria Rocha, doravante denominado CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 005/2024/CR. Concorrência Eletrônica nº 005/2024. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: B. L de Sousa Silva - Cnpj Nº 42.097.016/0001-04. Objeto: Prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias do município de Isaias Coelho. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município/união. Valor estimado: R$ 500.698,41. Vigência: 03 meses. Assinatura: 10/10/2024. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024 RE

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, localizada na Rua Doroteu Sertão, nº 560, Bairro Centro, Joaquim Pires - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 25 de outubro de 2024, às 08h, realizará licitação na modalidade Concorrência, formato Eletrônico, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa destinada à eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (Grupos A, B e E) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Joaquim Pires - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h às 12h. Disponível nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/;http://www.joaquimpires.pi.gov.br/portal; https://www.joaquimpirescontrata.com.br/; Contato: joaquimpirescontratacao@gmail.com.

Joaquim Pires - PI, 10 de outubro de 2024.
JOSEANNE DE ALBUQUERQUE FORTES
Secretária Municipal de Saúde de Joaquim Pires - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI torna público que realizará a abertura da Concorrência Eletrônica nº. 001/2024. Processo Administrativo nº. 056/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE COMPLEMENTO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Fonte de Recursos: CONTRATO DE REPASSE Nº 853998/2017/ CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI. Data da Abertura: 25 de outubro de 2024. Hora da Abertura: 14:00 h (quatorze horas). Endereço eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site do TCE/PI. Informações: Avenida José Soares da Silva, 1488, Centro, Lagoa do Piauí PI. E-mail: lagoadopiauicpl@gmail.com.

Lagoa do Piauí-PI, 9 de outubro de 2024.
MARCOS ANDRÉ MOURA PAIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 067/2024. Processo nº 067/2024. Pregão Eletrônico nº 025/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI. Contratado: CR Soluções Serviços de Engenharia e Construções LTDA, CNPJ: 48.618.187/0001-18. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de obra de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Marcolândia. Valor: R$ 259.017,19 (duzentos e cinquenta e nove mil e dezessete reais e dezenove centavos). Fonte de Recurso: FPM/ ICMS/ Recursos Próprios/Convênio nº 945475/2023. Assinatura do Contrato: 09 de outubro de 2024. Vigência: 09 de outubro de 2024 a 08 de outubro de 2025. Marcolândia - PI, 09 de outubro de 2024. Corinto Machado de Matos Neto, Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

A Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 067/2024, procedimento nº 025/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico, em favor da empresa primeira colocada CR Soluções Serviços de Engenharia e Construções LTDA, CNPJ: 48.618.187/0001-18, com o preço total de R$ 259.017,19 (duzentos e cinquenta e nove mil e dezessete reais e dezenove centavos).

Marcolândia - PI, 9 de outubro de 2024.
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

AVISO DE RELANÇAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2024

O município de Massapê do Piauí - PI, através do Agente de Contratação, torna público, que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, em 29 de outubro de 2024, às 09h00min, tendo como objeto a Prestação de serviços de Engenharia para Reforma de 03 Escolas Municipais (Escola Canabrava, Escola Sancho Marreiros, Escola Francisco Paulino Mendes) na Zona Rural do Município de Massapê do Piauí-PI, conforme Projeto Básico. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável. RECURSO: 500; 540; 541. Adquirir Edital: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/; https://novobbmnet.com.br/ Informações: Tel.: 89-3473-0034 ou e-mail: massapecpl2015@gmail.com.

Massapê do Piauí - PI, 10 de outubro de 2024.
AUSTRIBERTO DE CARVALHO VELOSO
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024
CE Nº 004/2024. Proc. Adm. nº: 042/2024. Contrato nº 088/2024. Objeto: Contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades de "mearinho 01" e "serra azul" no município de Monsenhor Hipólito - PI, conforme projeto executivo. Contratante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, CNPJ nº 06.553.770/0001 - 48. Contratada: AGRIMAQ POCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.632/0001-00. Valor: R$ 262.500,00. Fonte de Recurso: 500, 706. Assinatura: 08/10/2024. Vigência: Até dia 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNIA Nº 8//2024-PMO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 071/2024, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 008/2024. OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de Obras e Serviços de Pavimentação asfáltica com calçada nos bairros Conjunto Elizabete Sá e Bairro Bodelândia na Zona Urbana do Município de Oeiras-PI. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI. CONTRATADO: PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.079.458/0001-98, ENDEREÇO: Rua Antonio Gentil, Nº 291 - Bairro Rodagem de Floriano - CEP: 64.500-000 - Oeiras - Piauí. VALOR GLOBAL: R$ 1.393.307,10 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, trezentos e sete reais e dez centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES, FONTE DE RECURSOS: Sobra De Recurso Do Avançar Cidades 01 - Contrato De Financiamento Nº 0504513-76, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 182/2
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 179/2023/PMPII/PI
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2023- CONCORRENCIA Nº 02/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24. CONTRATADA: PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.079.448/0001-98. Objeto de aditivo: Prorrogação do prazo contratual, datado de 19 de junho de 2023 a 19 de junho de 2024, para 19 de junho de 2023 a 19 de junho de 2025. Fundamentação legal: art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Aditivo de Contrato nº 182/2023/PMPII/PI
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 182/2023- CONCORRENCIA Nº 01/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24. PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.079.448/0001-98. Objeto de aditivo: Prorrogação do prazo contratual, datado de 29 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024, para 29 de junho de 2023 a 29 de junho de 2025. Fundamentação legal: art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2.2024

DO CONTRATO Nº 158/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2023
Que tem como CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através de seu FUNDO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 13.798.666/0001-89, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e por outro lado a empresa F O ARRUDA LTDA (POSTO ARRUDA), inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 05.119.163/0001-74. Pelo presente termo de aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 18/09/2024 a 16/11/2024. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024. Poena Livia Bonfim Silva. Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B8A46B62D5FB5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0910/2024. FUN. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL COM APLICAÇÃO DE SOLUÇÕES MODERNAS, CRIATIVAS E INTELIGENTES, OBJETIVANDO ESTABILIZAR AS RECEITAS PRÓPRIAS, COM O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL URBANO NA PLATAFORMA WEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** CON_ASS - CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.321.752/0001-66. **VALOR TOTAL DO CONT:** R$ 1.097.000,00 (um milhão noventa e sete mil). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 07/10/2024. **DATA DE ASS. DO CONTRATO:** 09/10/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CON_ASS - CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.321.752/0001-66, neste ato representado pela Sra. Laudelina Maria Rocha, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:089B8A46B62D6235

CAMPO MAIOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
semecampomaior@hotmail.com

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MAIOR - PI, **ABERTURA DA SESSÃO:** 29 de Outubro de 2024 às 09:30 horas. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações nos e-mail da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Maior - PI licitacao3pmcm@gmail.com.

Campo Maior - PI, 11 de Outubro de 2024.

Maria Jose Andrade Santos
Secretária Municipal de Saúde

Id:09FECFBF13B75FB4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.1010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01.1010/2023 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** LOTUS EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.963.399/0001-22. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser do dia 10/10/2024 à 09/10/2025, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa LOTUS EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.963.399/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Aluisio Ribeiro Machado Junior, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:073844CE58A36194

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2024

DECRETO Nº 149 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.21

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$814.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

02 07 02	FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE				
1401	10.301.0011.2063.0000 3.3.90.35.00 600	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenc		10.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
536	12.361.0008.2084.0000 3.3.90.36.00 550	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência do Salário-Educação		200.000,00 F.R.: 1 550 00	
537	12.361.0008.2084.0000 3.3.90.39.00 550	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Transferência do Salário-Educação		200.000,00 F.R.: 1 550 00	
02 08 02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
638	12.361.0008.2030.9000 3.3.90.30.00 540	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		50.000,00 F.R.: 1 540 12	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
1403	08.244.0012.2058.0000 3.1.90.04.00 600	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		40.000,00 F.R.: 1 600 00	
941	08.244.0013.2054.0000 3.1.90.04.00 660	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		30.000,00 F.R.: 1 660 00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2024

DECRETO Nº 149 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.21

02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
958	08.244.0013.2060.0000 3.1.90.04.00 660	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		90.000,00 F.R.: 1 660 00	
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA				
1094	15.451.0000.2109.0000 3.3.90.30.00 600	DESENVOLVIMENTO RURAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 16 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CAMPOMAIORPREV				
1210	09.272.0007.2051.0000 3.1.90.13.00 630	GESTAO PREVIDENCIARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		4.000,00 F.R.: 1 630 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 07 02	FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE				
319	10.301.0011.2015.0000 3.3.90.36.00 600 999 324	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute OUTROS FNS	F.R. Grupo:	-5.000,00 1 600 00	
502	10.306.0011.2017.0000 3.3.90.36.00 600 999 324	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute OUTROS FNS	F.R. Grupo:	-5.000,00 1 600 00	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
500	12.361.0008.2077.0000 3.1.90.91.00 500 200 000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	F.R. Grupo:	-80.000,00 1 500 00	
02 08 02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
700	12.365.0008.2093.0000 3.3.90.30.00 543 999 240	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR FUNDEB 30%	F.R. Grupo:	-80.000,00 1 543 00	

(Continua na próxima página)